



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

-1-

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97

"Fixa os valores do IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 1.998 e dá outras providências administrativas".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Nº 001/97, de 31 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), Artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc ...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado e alterados os valores existentes e aplicados para cobrança de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana do Município de Planalto de para o exercício financeiro e legal de 1.998, fixados anteriormente pelo constante na Tabela I, partes A e B, do Código Tributário do Município e pela Lei Complementar Nº 001/95, revogada pela Lei Complementar Nº 001/96 e ajustada pela Lei Complementar Nº 001/97.

PARAGRAFO 1º - As habitações urbanas ficam classificadas em ordem numeral, os seus valores de cobrança do Imposto Predial em metro quadrado e UFIR, passando-se para Luxo - LUXO - Tipo 01, no Valor de 13,8 UFIRs. o metro quadrado; BOA - Tipo 02, no Valor de 11,5 UFIRs. o metro quadrado; MÉDIA - Tipo 03, no valor de 9,2 UFIRs. o metro quadrado e RUSTICA - Tipo 04, no valor de 4,6 UFIRs. o metro quadrado, todas correspondendo-se aos valores de edificação.

PARAGRAFO 2º - Os valores do Imposto tratado na presente Lei, referentes aos valores venal territorial dos terrenos e imóveis situados na zona urbana do Município de Planalto, ficam classificados os seus valores em ordem numeral, UFIR e metro quadrado, passando-se para Setor 01, no valor de 3,9399 UFIRs o metro quadrado; Setor 02, no valor de 3,1519 UFIRs. o metro quadrado e Setor 03, no valor de 1,9668 UFIRs. o metro quadrado.

ARTIGO 2º - São partes integrantes da presente Lei os anexos I e II, onde consta-se as Zonas 01, 02 e 03 com as respectivas datas terrenos e lotes do Município de Planalto, bem como a planta genérica de valores, com todas as alterações para cobrança do IPTU para o exercício financeiro de 1.998.

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as alíquotas do IPTU fixadas pelo Código Tributário Municipal, ou sejam, alíquota predial 1% (um por cento) e alíquota territorial 3% (três por cento), usando-se os mesmos preceitos já estabelecidos na fixação dos valores dos imóveis urbanos do Município de Planalto, obedecidos o Artigo 1º e seus parágrafos da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

-2-

ARTIGO 4º - Fica estabelecido o pagamento do IPTU para os contribuintes do Município em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela para pagamento em 15 de Fevereiro de 1.998; 2ª parcela para pagamento em 15 de Maio de 1.998; 3ª parcela para pagamento em 15 de Agosto de 1.998 e 4ª parcela para pagamento em 13 de Novembro de 1.998.

PARAGRAFO UNICO - Fica concedido um desconto de 20 % (vinte por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU à vista até o Dia 15 de Fevereiro de 1.998 em uma única parcela.

ARTIGO 5º - Aplicam-se no que couber todas as disposições legais prevista no Código Tributário Municipal, excetuando-se as modificações introduzidas pela presente Lei.

ARTIGO 6º - A UFIR fica prevalecendo como elemento de cálculo de cobrança de todos os Impostos, Taxas e Tarifas cobradas pelo Município de Planalto, devendo ser substituída caso o Governo Federal venha revogá-la, prevalecendo então o novo elemento de cálculo então introduzido pela União Federal.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 28 DE NOVEMBRO DE 1.997

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-





Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

-3-

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97

ANEXO I - CALCULO DE VALORES DE PAGAMENTO DO IPTU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL E TERRITORIAL URBANO

SETOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	- Data E, F, G, H Da Quadra	58
	- Data E, F, G, H Da Quadra	59
	- Data E, F, G, H Da Quadra	60
	- Data E, F, G, H Da Quadra	61
	- Data E Da Quadra	52
	- Data A, E Da Quadra	41
	- Data A, E Da Quadra	30
	- Data A Da Quadra	19
	- Data A, B, C, D, E Da Quadra	12
	- Data A, B, C, D Da Quadra	13
	- Data A, B, C, D Da Quadra	14
	- Data A, B, C, D Da Quadra	15
	- Data A, B, C, D Da Quadra	16
	- Data A, B, C, D Da Quadra	17
	- Data A, B, C, D Da Quadra	18
	- Data A Da Quadra	19
	- Data - Quadras inteiras Números	23
	25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 40,	
	45, 46, 47, 48, 49 e 51 nos valores	
	Totais de	3,9399 UFIRs. o M2.

SETOR	VALOR
02	- Data F, G, H, I, J Da Quadra 12
	- Data E, F, G, H Da Quadra 13
	- Data E, F, G, H Da Quadra 14
	- Data E, F, G, H Da Quadra 15
	- Data E, F, G, H Da Quadra 16
	- Data E, F, G, H Da Quadra 17
	- Data E, F, G, H Da Quadra 18
	- Data B, C, D, E, F, G, H ..Da Quadra 19
	- Data B, C, D, F, G, H Da Quadra 30
	- Data B, C, D, F, G, H Da Quadra 41
	- Data F, G, H Da Quadra 52
	- Data E, F, G, H Da Quadra 53
	- Data E, F, G, H Da Quadra 54
	- Data E Da Quadra 55
	- Data A, E Da Quadra 44
	- Data A, E Da Quadra 33
	- Data A, E Da Quadra 22
	- Quadra inteiras de Números 20, 21, 31,
	- 42 e 43 nos Valores Totais de
	3,1519 UFIRs. o M2





Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

-4-

SETOR

VALOR

03 Data A, B, C, D Da Quadra 58
Data A, B, C, D Da Quadra 59
Data A, B, C, D Da Quadra 60
Data F, F, G, H Da Quadra 61
Data E, F, G, H Da Quadra 62
Data E, F, G, H Da Quadra 63
Data E, F, G, H Da Quadra 64
Data E, F, G, H Da Quadra 65
Data E, F, G, H Da Quadra 66
Data A, B, C, D, F, G, H Da Quadra 55
Data B, C, D, F, G, H Da Quadra 44
Data B, C, D, F, G, H Da Quadra 33
Data B, C, D, F, G, H Da Quadra 22
Quadras Inteiras de Números 01, 02, 04, 04
05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 nos Valores
Totais de 1,9668 UFIRs. o M2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES URBANA

RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS- HABITAÇÕES PARTICULARES

- LUXO - TIPO 01 - Valor do M2 = 13,8 UFIRs.
- BOA - TIPO 02 - Valor do M2 = 11,5 UFIRs.
- MÉDIA - TIPO 03 - Valor do M2 = 9,2 UFIRs.
- RUSTICA - TIPO 04 - Valor do M2 = 4,6 UFIRs.

CLASSIFICAÇÃO DAS TAXAS

- COLETA DE LIXO Por M2 Construído = 0,0589 UFIRs.
- LIMPESA PUBLICA Medida Testada = 0,6145 UFIRs.
- VALOR DA EXPEDIÇÃO DO CARNE = 1,2292 UFIRs.
- CONSERVAÇÃO DE VIAS.....Medida Testada = 0,3939 UFIRs.

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 28 DE NOVEMBRO DE 1.997



OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-